

## Licitação

---

**De:** NATAL LOCAÇÃO - Licitação <licitacao@natallocacao.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2024 10:46  
**Para:** licitacao@docasdoceara.com.br  
**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 90001/2024  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO.pdf; 3.14 - CNH Carol Digital.pdf; 3.15 - CNH DIGITAL - WASHINGTON MAVIAEL.pdf; 3.16 - PROCURAÇÃO - WASHINGTON MAVIAEL - NATAL LOCAÇÃO\_2024.pdf; 3.01 - ADITIVO - 18.pdf

Prezados, bom dia!

Vimos por meio deste impugnar o edital referenciado.

Gratos pela atenção.

*Cordialmente,*

**NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP**  
Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha  
CEP 59291-237, S.G.Amarante/RN

**Alany Ludymila**  
**Setor de Licitações**  
Fone/fax: (84) 4008.2829





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**

A **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP: 59.291-237, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de sua representante legal a Srta. Anne Caroline Pereira Protásio, portadora da Carteira de Identidade nº 1.632.610 – SSP/RN e CPF nº 028.468.794-43, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**I. DOS FATOS**

A Companhia Docas do Ceará – CDC, formulou o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**, bem como os anexos que o acompanham, visando a **“O PRESENTE PREGÃO TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas.

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

## II. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Constando o anexo do Edital – Termo de referência.

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais e/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo

### A) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A imposição de pagar multas, com a alegação de que será feito o reembolso, essencialmente força a empresa a arcar com uma penalidade pela qual não tem responsabilidade direta. É, em essência, impor à empresa o ônus financeiro de infrações que não estão sob seu controle.

Destaco que a responsabilidade pelas infrações de trânsito deve recair sobre a contratante, uma vez que os veículos são conduzidos por seus prepostos. São os condutores, e não a contratada, os responsáveis pelas infrações. Imputar à contratada o ônus financeiro das multas é, portanto, injusto e desproporcional.

Considerando que a contratante está na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Portanto, para evitar a responsabilidade de custear o pagamento de multas que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, cabe à contratante assumir seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade civil.

Essa é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

*"Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.*

(...)

*§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo".*

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 339/2010, permite a anotação dos contratos de aluguel não vinculados ao financiamento do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário apenas a apresentação do documento de locação.

*“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.”*

Portanto, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, que será responsável pela apresentação da defesa administrativa e pelo pagamento, isentando totalmente a locadora de qualquer responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da cláusula em questão, a fim de que seja revisada a responsabilidade pela quitação das multas de trânsito, transferindo-a para a contratante, que detém o controle sobre os motoristas e as operações, não sendo a contratada responsável pelo pagamento para depois ser realizado o ressarcimento. Portanto, é necessário adicionar uma cláusula que identifique a contratante como responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

### **III. DO REQUERIMENTO**

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – CDC - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.



**NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP**

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN  
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br  
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0

Termos em que pede e espera deferimento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de julho de 2024.

WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS:06744260456 Assinado de forma digital por  
WASHINGTON MAVIAEL BATISTA  
DE MEDEIROS:06744260456  
Dados: 2024.07.05 10:43:13 -03'00'

**NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP**

CNPJ: 03.072.637/0001-81

Washington Mavial Batista de Medeiros

Procurador

CPF: 067.442.604-56